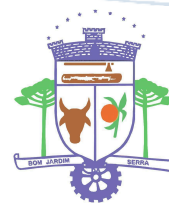


Termo de Referência para a Gestão do Hospital Américo Caetano do Amaral por Organização Social de Saúde

1. OBJETO

- 1.1. É objeto deste Termo de Referência (TR), a contratação de uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde (OSS), no âmbito do Município de Bom Jardim da Serra - SC, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde do Hospital Municipal Américo Caetano do Amaral (HMACA). A contratação deverá seguir as especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde, além das demais obrigações dispostas neste TR;
- 1.2. Definição de Organizações Sociais de Saúde (OSS): As Organizações Sociais de Saúde são instituições do terceiro setor, sem fins lucrativos, responsáveis pelo gerenciamento de serviços de saúde em todo o país. As relações entre o Poder Público e as Organizações Sociais de Saúde são instrumentalizadas e reguladas por meio de contrato de gestão, definido no Art. 5º da Lei Federal nº 9.637/98 como “o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como OS, com vistas à parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas mencionadas no art. 1º”.Regulamentação: O contrato de gestão, no âmbito da saúde, é regulado pela Lei Municipal Nº 1570/2024, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 99/2024.
- 1.3. Atendimento: O HMACA é destinado ao atendimento de urgência e emergência de toda a população, sem exceções. Isso implica que o HMACA realizará atendimentos à população em geral, incluindo aqueles que eventualmente disponham de seguro saúde privado. A atuação também ocorre em nível secundário, através do encaminhamento de pacientes com atendimento prévio em serviços de urgência e emergência, conduzindo-os a serviços com recursos mais adequados à sua situação de agravo.
- 1.4. Equipe Mínima: A CONTRATADA deverá contar com uma equipe multidisciplinar composta por profissionais de saúde capacitados, garantindo a presença de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, farmacêuticos, condutores de ambulância e outros profissionais necessários ao atendimento eficiente e seguro da população,

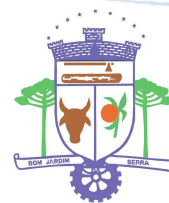


seguindo as recomendações dos órgãos de regulação e respectivas responsabilidades técnicas.

- 1.5. **Serviços Mínimos:** Serão ofertados serviços de saúde no âmbito de urgência e emergência, com atendimentos sem discriminação. Todos os usuários deverão ser atendidos de forma igualitária, sem qualquer tipo de discriminação ou distinção de raça, gênero, classe social, condição de saúde ou qualquer outro fator, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, a CONTRATADA deverá realizar remoções intermunicipais, disponibilizando equipe mínima para transporte sanitário de pacientes em ambulâncias. Caso a ambulância cedida esteja em manutenção ou impossibilitada de transportar paciente, deve-se alugar ou contratar o serviço de transporte sanitário. Quando houver necessidade de encaminhamento para referência de cuidados especializados, a equipe deve realizar o encaminhamento adequado dos pacientes para serviços de referência, assegurando a continuidade do cuidado e comunicação efetiva entre as instituições envolvidas, bem como o serviço de verificação de óbito (SVO) conforme necessidade para auxílio nas demandas da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA).
- 1.6. **Trabalho conjunto com a SEMSA e Hierarquia:** A CONTRATADA deverá manter constante comunicação e cooperação com a SEMSA local, cumprindo as diretrizes e orientações estabelecidas, além de respeitar a hierarquia administrativa no desenvolvimento das atividades.
- 1.7. **Prestação de Contas:** A CONTRATADA será responsável por prestar contas regularmente aos órgãos de regulação e fiscalização competentes sobre os serviços prestados, fornecendo relatórios detalhados que demonstrem o cumprimento das metas, a efetividade das ações e a utilização dos recursos disponibilizados, tanto para o município quanto, quando solicitado, para o estado.

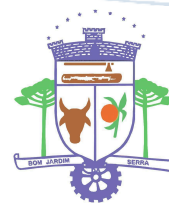
2. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Município de Bom Jardim da Serra - SC está localizado na Serra Catarinense, no estado de Santa Catarina, distante aproximadamente 233 km da capital do estado, Florianópolis, e cerca de 89 km de Lages-SC, que serve como referência regional para serviços de saúde. A cidade está situada a uma altitude de cerca de 1.245 metros acima do nível do mar e, segundo o IBGE, possui uma população estimada de 4.807 habitantes, caracterizando-a como um município pequeno, mas com importante



conexão com as cidades de Florianópolis e Lages-SC para atendimento médico e outros serviços especializados.

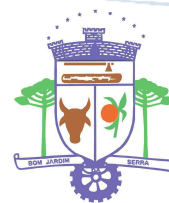
- 2.2. Para manter o avanço na modernização dos equipamentos de saúde e na qualificação dos profissionais, o município enfrenta diversas dificuldades na prestação de serviços de saúde, que incluem a escassez de médicos e enfermeiros especializados, além de outros profissionais da área. Adicionalmente, há barreiras administrativas na aquisição de insumos e medicamentos, na contratação de colaboradores e na manutenção e compra de equipamentos. A gestão eficiente desses recursos materiais é fundamental para garantir um atendimento adequado aos usuários que necessitam de cuidados urgentes e essenciais.
- 2.3. A modernização da gestão de saúde proporciona à população uma assistência completa, integral, qualificada, humanizada e resolutiva, com resultados que devem ocorrer a um custo adequado. A adoção de um modelo gerencial moderno, flexível e transparente permite um alto grau de resolubilidade e satisfação do usuário, além de um controle eficaz pelo Gestor Municipal. Portanto, é essencial implementar novas abordagens de gestão que simplifiquem os processos, aumentem a eficácia e reduzam custos para a Administração Pública.
- 2.4. O presente TR tem como objetivo a contratação de uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como OSS na área da Saúde, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde do HMACA. As ações visam atender à demanda assistencial evidenciada no município, promovendo a saúde de qualidade e a melhoria dos serviços.
- 2.5. A assistência de Urgência e Emergência aos usuários é garantida pela Constituição Federal e pelo SUS . No entanto, Bom Jardim da Serra - SC enfrenta desafios únicos devido à sua localização geográfica isolada, com a cidade mais próxima, São Joaquim, situada a 42 km de distância. Essa distância acentua a dificuldade de acesso a serviços de saúde, uma vez que o município não possui o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e os bombeiros não podem realizar transferências para a cidade vizinha. Assim, o HMACA local se torna o único ponto de atendimento para urgências e emergências, tornando crucial garantir a eficácia e a prontidão dos serviços de saúde.
- 2.6. A realização e fiscalização do contrato administrativo, atendidas as demandas e disponibilidades orçamentárias e financeiras, caberá à Prefeitura Municipal e à SEMSA, com o devido acompanhamento dos recursos para as aquisições. A CONTRATADA deverá garantir o atendimento assistencial pleno ao usuário, o provimento de materiais, medicamentos e insumos, e a manutenção de instalações e equipamentos,



integrados à monitoração do processo de gestão da qualidade e segurança ao usuário, desde sua origem até o produto final.

3. REQUISITOS BÁSICOS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. A contratação dos serviços descritos neste TR possui natureza contínua, uma vez que são essenciais para o atendimento à saúde da população do município de Bom Jardim da Serra - SC. Essa continuidade visa atender aos princípios e preceitos do SUS, uma vez que a interrupção desses serviços comprometeria a saúde coletiva e teria impactos negativos no bem-estar da comunidade. Portanto, configura-se a necessidade de contratar uma OSS para assegurar a prestação contínua desses serviços.
- 3.2. Os serviços a serem prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, atendem à necessidade pública de maneira permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro. Tal abordagem assegura a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do órgão responsável.
- 3.3. A contratação de uma OSS não apenas garante a continuidade e a qualidade do atendimento à saúde, mas também respeita os parâmetros legais e administrativos estabelecidos, assegurando a eficácia e a transparência na gestão dos serviços de saúde no município. A execução do contrato de uma OSS no município de Bom Jardim da Serra - SC deve observar requisitos básicos estabelecidos pela Lei Municipal Nº 1570/2024 e pelo Decreto Municipal Nº 99/2024. Esses requisitos garantem a eficiência, a transparência e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população.
- 3.4. A entidade CONTRATADA deve ser qualificada como OSS na área da saúde, conforme os critérios definidos pela legislação municipal e federal. Essa qualificação deve comprovar a capacidade técnica e gerencial da OSS para a execução dos serviços. Além disso, a OSS deve apresentar um plano de trabalho detalhado, que inclua a descrição dos serviços a serem prestados, metas a serem atingidas, cronograma de execução e recursos necessários. O plano deve estar alinhado às diretrizes do SUS e às necessidades locais de saúde.
- 3.5. A CONTRATADA deve manter uma equipe técnica composta por profissionais de saúde qualificados e capacitados, garantindo a presença de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais profissionais necessários ao atendimento da população. A equipe deve seguir as recomendações dos órgãos de regulação e as responsabilidades técnicas estabelecidas. A execução do contrato deve estar subordinada ao

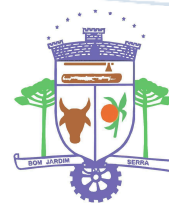


cumprimento de metas previamente estabelecidas, que visam a melhoria da qualidade do atendimento e a efetividade dos serviços prestados. Essas metas devem ser monitoradas periodicamente, com a apresentação de relatórios à Prefeitura Municipal e à SEMSA.

- 3.6. A OSS é responsável pela transparência na gestão dos recursos públicos e pela prestação de contas regular aos órgãos competentes. Relatórios detalhados sobre a execução dos serviços, utilização de recursos e atingimento de metas devem ser apresentados de forma clara e acessível. Ademais, a organização deve atuar em consonância com a SEMSA e outros serviços de saúde do município, promovendo a integração e a continuidade do cuidado. A comunicação constante com as autoridades locais é essencial para o alinhamento das ações e para o enfrentamento de desafios na área da saúde.
- 3.7. A OSS deve implementar um sistema de gestão da qualidade, que contemple a monitorização contínua dos serviços, visando a segurança do usuário e a melhoria contínua das práticas de atendimento. Por fim, a execução do contrato estará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização pela Prefeitura Municipal e pela SEMSA, que devem garantir que as atividades sejam realizadas em conformidade com as normas legais e contratuais. Esses requisitos básicos são fundamentais para assegurar que a contratação de uma OSS contribua efetivamente para a melhoria dos serviços de saúde em Bom Jardim da Serra - SC, promovendo um atendimento de qualidade à população e garantindo o uso adequado dos recursos públicos.

4. DA CLASSIFICAÇÃO E INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

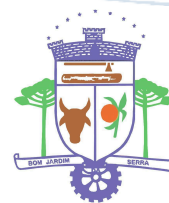
- 4.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes da contratação, no valor mensal estimado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), advirão das seguintes dotações orçamentárias do Município: 22-3.1.50.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS 1.500.1002.0002 - RECURSOS DO TESOURO - MUNICIPAL; 6-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS 1.500.1002.0002 - RECURSOS DO TESOURO - MUNICIPAL.
- 4.2. O montante estimado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será despendido da seguinte forma: a) 75% do valor com despesas de manutenção e custeio da unidade de saúde; b) 20% do valor para investimentos na unidade de saúde; e c) 5% do valor para pagamento de Taxa de Administração.



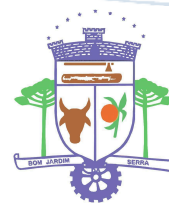
- 4.3. As despesas para a realização das compras serão cobertas pelas dotações orçamentárias consignadas no Processo Administrativo específico, de acordo com os valores oferecidos e as demandas estabelecidas para o ano de 2025. Em conformidade com o que está disposto no TR, é fundamental que sejam detalhadas as especificações dos recursos e dotações orçamentárias necessárias para o custeio e a manutenção do objeto contratado. Essa abordagem assegura o cumprimento das obrigações financeiras previstas no contrato, garantindo a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Assim, enfatiza-se a importância de uma gestão eficiente, alinhada aos princípios do SUS, para assegurar a qualidade e a continuidade dos serviços prestados no HMACA.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

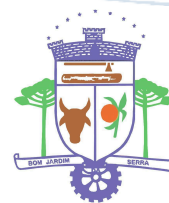
- 5.1. Manter uma estrutura física e administrativa no município de Bom Jardim da Serra - SC;
- 5.2. O HMACA, localizado em Bom Jardim da Serra - SC, funciona 24 horas por dia, sete dias por semana, oferecendo serviços de urgência e emergência por meio de gestão contratual. A administração deve garantir um atendimento rápido e adequado aos pacientes que necessitam de cuidados médicos, tanto em casos de urgência quanto de emergência, assegurando o transporte integrado ao SUS para outros serviços de saúde, quando necessário, e mantendo o funcionamento contínuo da unidade. A organização gestora (OSS) é responsável por providenciar um serviço de remoção de pacientes, garantindo que a equipe esteja sempre completa, substituindo os profissionais que estiverem afastados e assegurando o quadro mínimo estipulado de profissionais de cada categoria.
- 5.3. A instituição é responsável por contar com um plano de contingência durante períodos de sazonalidade e deve garantir que haja um responsável técnico para cada especialidade, conforme as normas dos conselhos de classe correspondentes. O Plano de Contingência deverá, obrigatoriamente, considerar as seguintes situações: ausência de profissional na escala; falha de equipamento; ausência de medicamentos; falha de veículo automotor para transporte de pacientes; queda ou falha de energia elétrica; aumento exponencial da demanda espontânea; dentre outras situações de emergência em saúde pública.



- 5.4. A administração direta do hospital, sob responsabilidade da CONTRATADA, envolve a contratação, gestão e verificação das habilitações dos profissionais de saúde junto aos respectivos conselhos, assegurando o cumprimento da legislação vigente. Isso inclui a execução de processos de compra de materiais, medicamentos e insumos necessários para a operação da unidade.
- 5.5. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis sob a sua guarda, assegurando-se o direito de defesa e aplicação de punição contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 5.6. A atuação da OSS, será constantemente acompanhada e avaliada, no que se refere ao cumprimento do contrato, por comissão de avaliação designada pelo Secretário de Saúde através de instrumentos próprios, sem prejuízo da ampla fiscalização da execução que compete à SEMSA;
- 5.7. O modelo gerencial proposto deverá obedecer aos princípios e diretrizes do SUS;
- 5.8. Notificar a SEMSA de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 5.9. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;
- 5.10. Os bens móveis, equipamentos, utensílios e ferramentas de trabalho adquiridos com verba do Contrato de Gestão devem ser doados imediatamente ao Município por meio de termo próprio, garantindo sua patrimonialização. A aquisição de bens e serviços poderá ocorrer ao longo de 12 meses a partir da assinatura do contrato, com a possibilidade de aditamentos conforme a necessidade e a disponibilidade financeira das partes envolvidas, sempre em conformidade com as diretrizes da legislação vigente.
- 5.11. O prazo de vigência do Contrato de Gestão será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Este contrato poderá ser renovado anualmente por igual período, em conformidade com a Lei Municipal nº 1570/2024 de Bom Jardim da Serra - SC. A renovação estará sujeita a uma análise de conveniência e oportunidade, bem como ao cumprimento das metas estabelecidas e pactuadas entre as partes.

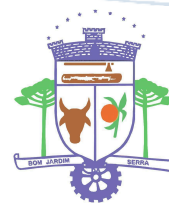


- 5.12. Além disso, o contrato poderá ser renovado de forma consecutiva até o limite de 10 (dez) anos, conforme prevê a legislação vigente, desde que ocorra uma avaliação satisfatória do cumprimento dos objetivos estabelecidos. Essa avaliação garantirá a continuidade dos serviços prestados com eficiência e eficácia, assegurando que as necessidades da população sejam atendidas de maneira adequada.
- 5.13. Implantar um sistema de pesquisa de satisfação pós-atendimento e manter um serviço de atendimento ao usuário, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, devendo o inquérito/questionário ser previamente submetido e aprovado pelo SEMSA/ Bom Jardim da Serra - SC, emitindo os respectivos relatórios mensais, a partir do mês de vigência do Contrato de Gestão;
- 5.14. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança no plano de trabalho sem prévio relatório ao SEMSA/ Bom Jardim da Serra - SC e aprovação expressa pelo mesmo;
- 5.15. Encaminhar ao CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, os Relatórios de Atividades expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários SUS, os Relatórios de Execução Financeira expressando os gastos de custeio e investimento dos serviços, e os Relatórios de Execução Fiscal tratando dos pagamentos de taxas e tributos, além de pagamento (folhas) de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações;
- 5.16. Desenvolver as atividades de vigilância em saúde, de acordo com as normas, legislação e diretrizes em vigor;
- 5.17. É essencial manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações utilizadas, de propriedade do município de Bom Jardim da Serra - SC. Além disso, a OSS deve receber os bens, mantê-los sob sua guarda devidamente inventariados e devolvê-los ao CONTRATANTE após o término do Contrato de Gestão, incluindo áreas, equipamentos, instalações e utensílios, todos em perfeitas condições de uso.
- 5.18. Atender de imediato as solicitações e/ou projetos específicos do SEMSA, tais como: epidemias, calamidade pública, estado de emergência e ações de utilidade pública na área de atuação; mediante termo aditivo a fim de manter o equilíbrio do contrato;
- 5.19. Promover ambiência acolhedora à comunidade interna e externa dos serviços;
- 5.20. A gestão deve utilizar ferramentas gerenciais que promovam a horizontalização da administração, a qualificação gerencial e profissional, e a educação continuada, enfrentando questões corporativas, rotinas técnicas e operacionais, com a implementação de um sistema de avaliação de custos e informações gerenciais. É imprescindível a implantação e manutenção de um serviço de ouvidoria e de um

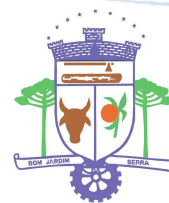


Programa de Educação Continuada para todos os servidores da unidade. A avaliação de desempenho dos colaboradores deve ser realizada regularmente, com o envio de relatórios à SEMSA. Através de atividades de Educação Permanente, reuniões de coordenação e equipe devem ser realizadas para padronizar processos e integrar a assistência com a rede municipal. Além disso, a implantação de protocolos de assistência à saúde e rotinas é necessária para garantir a eficiência e qualidade dos serviços prestados. A CONTRATADA deve assegurar a manutenção dos sistemas de informática para a gestão hospitalar, enviar relatórios mensais das atividades assistenciais à SEMSA e aderir às práticas do SUS, incluindo a participação em programas de Educação Permanente.

- 5.21. Manter registro atualizado de todos os atendimentos, disponibilizando a qualquer momento ao CONTRATANTE e auditorias do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados nas Unidades;
- 5.22. Além de contar com voluntários, conforme as normativas legais, o HMACA deve manter uma equipe mínima composta por médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e condutores socorristas, garantindo um atendimento adequado e eficiente. Durante a internação, o paciente receberá todas as medicações hospitalares necessárias, incluindo gases medicinais, independentemente de sua natureza. Na alta hospitalar, a orientação será para que, sempre que possível, as medicações prescritas sigam a Relação Municipal e Nacional de Medicamentos Essenciais (REMUME), promovendo a continuidade do tratamento e a segurança do paciente.
- 5.23. O HMACA integra a Grade de Referência para Urgência e Emergência do município, adotando o modelo de Acolhimento e Classificação de Risco, garantindo o atendimento contínuo na área de Clínica Médica. A unidade deve inserir os casos não resolvidos no Sistema de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde (SISREG) e também realizar contato direto com o hospital de referência, mantendo as informações atualizadas conforme necessário. Um responsável administrativo deve estar disponível 24 horas por dia. A ambulância utilizada para o transporte de pacientes é cedida pelo município; entretanto, em caso de manutenção ou outras situações que tornem a ambulância indisponível por mais de 12 horas, a OSS deve locar uma ambulância para garantir os transportes necessários. A critério da OSS, o HMACA pode também contratar um laboratório para realizar a coleta, análise e transporte dos exames laboratoriais, assim como para a realização de exames de raio X, sempre que houver a necessidade de transportar pacientes para esses procedimentos.

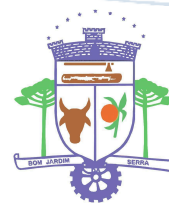


- 5.24. Outro aspecto importante do contrato é a obrigação da CONTRATADA de realizar a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura e dos equipamentos hospitalares, além de atualizar o banco de dados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), enviando-o regularmente à SEMSA. Também é dever da CONTRATADA realizar a notificação de casos previstos na legislação através do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e garantir a manutenção de todas as áreas internas e externas do hospital, incluindo a limpeza das dependências.
- 5.25. Fornecer crachás e uniformes específicos para cada categoria profissional, no qual conste a identificação da Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra - SC e da OSS, o nome e a profissão do funcionário, para melhor identificação por parte dos munícipes, bem como fornecer os EPIs, de acordo com a Norma Regulamentar (NR) aplicável à profissão de cada um;
- 5.26. A farmácia do HMACA deverá funcionar ininterruptamente, 24 horas por dia, e a CONTRATADA será responsável por fornecer o enxoval hospitalar e realizar sua devida lavagem.
- 5.27. A CONTRATADA será responsável pela edição de regulamentos que veiculem procedimentos para contratação de obras e serviços, compras e contratação de pessoal e plano de cargos e salários, que serão adotados durante o período da contratação. Na elaboração dos regulamentos, deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, fixando ainda regras objetivas e impessoais para o dispêndio de recursos públicos. Os regulamentos deverão ser previamente aprovados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização e publicados nos sites oficiais da CONTRATADA e do Município de Bom Jardim da Serra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato de Gestão.
- 5.28. Para garantir a segurança dos procedimentos, a CONTRATADA deve providenciar a esterilização e distribuição de todos os materiais necessários para o funcionamento da unidade. Além disso, a manutenção de todos os equipamentos médico-hospitalares deve seguir rigorosamente as normas técnicas e as diretrizes estabelecidas pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 16/2013 da ANVISA, garantindo a segurança, eficácia e integridade dos serviços prestados no ambiente hospitalar.
- 5.29. O modelo de gestão por OSS, instituído pela Lei Municipal Nº 1570/2024 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 99/2024, tem como objetivo modernizar os processos de gestão assistencial no município, promovendo maior eficiência na



administração hospitalar através de uma gestão flexível e transparente. A OS CONTRATADA deve prestar contas à administração pública, cumprindo metas de desempenho e garantindo a qualidade dos serviços de saúde. Para isso, é obrigatória a apresentação ao CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, de um Relatório de Atividades (Fatura) acompanhado de Relatórios Gerenciais, comprovantes, Documentos Fiscais e de Pagamento de Pessoal e Encargos Trabalhistas, conforme diretrizes estabelecidas. Além disso, deve garantir a transparência do processo administrativo-financeiro, disponibilizando planilhas financeiras e de custos para o acompanhamento das partes.

- 5.30. A CONTRATADA será responsável por garantir o funcionamento adequado de todos os serviços hospitalares e a manutenção das estruturas físicas e logísticas. Isso inclui a contratação de serviços essenciais, como lavanderia e coleta de resíduos de saúde, conforme as diretrizes da RDC 306/04 da ANVISA. Esse modelo de gestão é visto como uma forma de modernizar a administração dos serviços de saúde do SUS, assegurando uma assistência integral, qualificada e humanizada à população de Bom Jardim da Serra - SC, sem comprometer a gratuidade e o acesso universal aos serviços de saúde. Os serviços de remoção de resíduos não contaminados ficam a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto os resíduos de saúde ficam sob a responsabilidade da CONTRATADA, conforme as orientações da RDC Nº 222/2018, que regula o gerenciamento adequado de resíduos contaminados, desde a geração até a destinação final, garantindo a proteção da saúde pública e do meio ambiente.
- 5.31. Os profissionais que desenvolvem as atividades do objeto do contrato de gestão deverão ser contratados pela OSS como empregados ou prestadores de serviços, conforme permissivo da Lei e receberão salários e direitos condizentes com as Leis que regulamentam as respectivas profissões, se nelas previsto ou os salários e direitos previstos em Convenção Coletiva das respectivas categorias, o que deve estar expresso no Regulamento de Cargos e Salários da OS;
- 5.32. Manter equipe completa, sendo que nos casos de demissão e afastamento, a reposição deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias, para que não haja prejuízo no atendimento à população e nos casos de, faltas justificadas ou não, compensação de horários, desconto de banco de horas, abandono de plantão ou expediente, o plantão deve ser redimensionado com convocação de outros funcionários ou de tarefas, de sorte a não prejudicar o bom andamento do serviço. A equipe mínima que deve compor os serviços será:



Quadro 01 – Descrição da equipe técnica a ser CONTRATADA pela vencedora - HMACA:

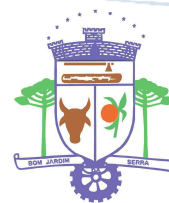
PROFISSIONAIS	QUANTIDADE POR PLANTÃO horas)*	
	DIA	NOITE
Médico Clínico**	1	1
Enfermeiro	1	1
Técnico de enfermagem	1	1
Recepcionista	1	1
Motorista	1	1
Serviços Gerais (higiene hospitalar)	1	1

(*) No caso da equipe de enfermagem, a OSS deverá respeitar um índice de segurança técnico. O serviço não pode ficar desassistido de profissionais de enfermagem caso haja necessidade de algum membro da escala já estabelecida precisar se ausentar do HMACA, em ocasiões como atestados, férias, compensação de banco de horas e o que mais houver nesse sentido.

(**) O gerenciamento da escala médica caberá ao responsável técnico médico, que será contratado pela OSS.

Quadro 02 – Descrição da equipe de apoio e administrativa.

PROFISSIONAIS	QTDE	CARGA HORÁRIA
Coordenador Administrativo	1	A critério da OSS
Médico RT	1	A critério da OSS
Auxiliar administrativo	1	40 horas
Enfermeiro RT	1	40 horas

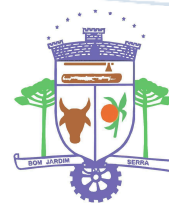


Farmacêutico RT – farmácia hospita	1	30 horas
Farmacêutico	2	30 horas
Técnico Imobilização ortopédica	1	A critério da OSS
Técnico Raio X	1	A critério da OSS
Assistente Social	1	30 horas
Auxiliar de limpeza	1	A critério da OSS

- 5.33. Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores contratado para a execução do serviço, sendo-lhe defeso eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;

6. METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO

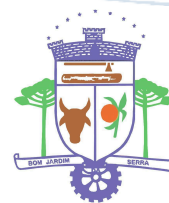
- 6.1. A contratação de uma OSS para o gerenciamento do HMACA deve ser fundamentada na busca pela excelência na prestação de serviços de saúde, conforme estipulado pela Lei Municipal Nº 1570/2024 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 99/2024. Este modelo de gestão visa promover a eficiência e a qualidade no atendimento à população de Bom Jardim da Serra - SC, garantindo que todos os serviços hospitalares atendam às necessidades dos pacientes de forma integrada e humanizada.
- 6.2. Para garantir o sucesso da gestão, será necessário estabelecer metas claras e indicadores de desempenho que possibilitem o monitoramento e a avaliação dos resultados. Entre as metas a serem definidas, destaca-se a qualidade do atendimento, que pode ser avaliada por meio de índices de satisfação dos usuários. Esta métrica não apenas reflete a experiência do paciente, mas também auxilia na identificação de áreas que necessitam de melhorias.
- 6.3. A eficiência operacional é outra meta essencial a ser considerada, podendo ser mensurada pela quantidade e tipo de atendimentos realizados ao longo do mês. Esse



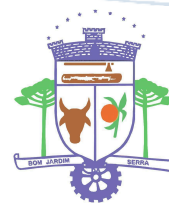
indicador permite avaliar a capacidade de atendimento da unidade e contribui para uma gestão mais efetiva dos recursos disponíveis. A implementação de práticas que aumentem a eficiência não apenas beneficia a operação interna do hospital, mas também garante que mais pacientes tenham acesso ao atendimento necessário.

- 6.4. Além disso, os resultados em saúde devem ser priorizados, com ênfase na redução de mortalidade e na melhoria dos desfechos clínicos. A avaliação contínua desses resultados permite à OSS ajustar suas estratégias e intervenções, garantindo que as necessidades de saúde da população sejam atendidas de forma eficaz. Ao conceder alta ao paciente, é fundamental incluir a saúde básica de referência na continuidade do tratamento, assegurando que haja um feedback efetivo para o acompanhamento da saúde do paciente após a sua saída da unidade.
- 6.5. Por fim, o estabelecimento de indicadores específicos para o monitoramento e avaliação dos resultados é crucial para o sucesso da gestão hospitalar. Estes indicadores devem ser claramente definidos na proposta da OSS e acompanhados regularmente, possibilitando ajustes e melhorias contínuas nos processos de trabalho. A transparência nas informações e a prestação de contas à administração pública são fundamentais para assegurar que os objetivos propostos sejam atingidos.
- 6.6. A contratação de uma OSS para gerenciar o HMACA deve, portanto, ser pautada pela definição de metas ambiciosas e indicadores de desempenho robustos, alinhados às diretrizes da Lei Municipal Nº 1570/2024 e do Decreto Municipal Nº 99/2024, visando sempre à melhoria da qualidade do atendimento e à promoção da saúde da população local. As referidas metas dividir-se-ão em:
- a) Metas Quantitativas: A avaliação da entidade quanto ao alcance de metas quantitativas será feita com base na Produção Mensal de atendimentos Médicos no HMACA;
 - b) Metas Qualitativas: Os Indicadores de Desempenho serão avaliados mensalmente de forma dicotômica (cumpriu a meta/não cumpriu a meta) e pontuados conforme o quadro a seguir, sendo iniciadas junto com a fase de operação. A OSS contratada deverá prover meios de extração dos indicadores de metas qualitativas, de maneira impessoal e transparente, de forma que a Administração Municipal possa aferir a fidelidade dos indicadores e sua análise.

7. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÕES



- 7.1. A habilitação da Organização Social de Saúde (OSS) para a gestão do HMACA deve atender a rigorosas exigências estabelecidas pela Lei Municipal nº 1570/2024 e pelo Decreto Municipal nº 99/2024. Essas exigências são fundamentais para garantir que a OSS possua a capacidade necessária para prestar serviços de saúde de forma eficaz e em conformidade com as normas vigentes.
- 7.2. Para isso, a OSS deve apresentar documentação jurídica e fiscal que comprove sua regularidade e legitimidade, incluindo o contrato social, estatuto ou ato constitutivo, além de certidões negativas de débitos junto aos órgãos tributários, estaduais e federais. Essa documentação é essencial para assegurar que a organização está legalmente constituída e apta a operar no setor de saúde. Além disso, a OSS deve demonstrar qualificação técnica e econômico-financeira, apresentando evidências de experiência anterior na gestão de serviços de saúde e a capacidade financeira para sustentar as operações do hospital, além de comprovar uma equipe técnica qualificada, composta por profissionais com formação e experiência adequadas.
- 7.3. A regularidade da OSS perante os órgãos públicos é um critério indispensável para a habilitação. A organização deve estar em conformidade com as legislações locais, estaduais e federais, mantendo atualizadas suas obrigações junto a entidades reguladoras e conselhos de classe dos trabalhadores da saúde, incluindo médicos, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, técnicos de enfermagem e outros profissionais. A Vigilância Sanitária também deve ser considerada, garantindo que a OSS esteja alinhada com as normas sanitárias e de saúde pública, assegurando a segurança e a qualidade do atendimento aos pacientes.
- 7.4. Em suma, o cumprimento dessas condições de habilitação é vital para a seleção de uma OSS capaz de gerir de maneira eficiente o HMACA, assegurando a prestação de serviços de saúde de qualidade à população de Bom Jardim da Serra - SC. A habilitação como OSS de Saúde, regida pela Lei Municipal nº 1570/24 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 99/24, é um pré-requisito fundamental para a participação no Chamamento Público. Para a habilitação, as entidades devem apresentar documentação que comprove a habilitação jurídica, a qualificação técnica e econômico-financeira, além da regularidade fiscal e trabalhista em relação às Fazendas e Procuradorias federais, estaduais e municipais, conforme o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que estabelece a declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.5. A participação no certame será restrita às Organizações Sociais que atuem na área da saúde e que possuam qualificação no Estado de Santa Catarina, de acordo com a Lei

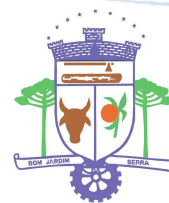


Estadual nº 12.929/2004, até a data da publicação do Edital. Essas entidades devem apresentar, no ato de credenciamento, o Certificado que atesta sua condição de qualificação, o Plano de Trabalho proposto e os documentos exigidos no Edital. Organizações Sociais que não tenham obtido a qualificação mencionada, que sejam estrangeiras não autorizadas a operar no Brasil, que estejam suspensas temporariamente para licitar ou contratar com a Administração, ou que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público ainda não reabilitadas, não poderão participar do certame.

- 7.6. Além disso, serão excluídas aquelas que estejam em processo de dissolução ou extinção, que tenham membros da diretoria ou outros órgãos diretores relacionados a servidores públicos da Administração, e aquelas que não estejam formalmente constituídas como pessoa jurídica conforme a legislação brasileira. Não será permitida a participação de Organizações que empregam menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, ou menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes a partir dos 14 anos. Organizações proibidas de contratar com o Poder Público, de acordo com as disposições da Lei nº 9.605/98 e da Lei nº 8.429/92, também estão impedidas de participar do processo, sendo que a participação de empresas em consórcio não será aceita devido à natureza específica dos serviços e produtos a serem fornecidos.

8. FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 8.1. Chamamento Público para Seleção de OSS;
- 8.2. Este procedimento visa selecionar uma entidade privada sem fins lucrativos para firmar um contrato de gestão, garantindo a observância dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos.
- 8.3. A Lei Municipal nº 1570/2024 e o Decreto Municipal nº 99/2024 complementam essa regulamentação, estabelecendo diretrizes específicas para a gestão de serviços de saúde, incluindo a necessidade de eficiência, eficácia e transparência nas ações. A Lei Municipal reforça a importância da participação da sociedade na gestão dos serviços de saúde e a responsabilidade da organização em atender às demandas da população.



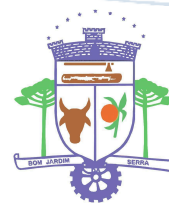
- 8.4. As Organizações Sociais de Saúde interessadas em participar deste chamamento público deverão apresentar a documentação necessária, conforme especificado no TR. A seleção será conduzida de forma transparente e objetiva, visando garantir a melhor gestão do HMACA, sempre alinhada às normativas vigentes e à melhoria contínua dos serviços prestados.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 9.1. O prazo de vigência do Contrato de Gestão será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Este contrato poderá ser renovado anualmente por igual período, em conformidade com a Lei Municipal nº 1570/2024 de Bom Jardim da Serra - SC. A renovação estará sujeita a uma análise de conveniência e oportunidade, bem como ao cumprimento das metas estabelecidas e pactuadas entre as partes.
- 9.2. Além disso, o contrato poderá ser renovado de forma consecutiva até o limite de 10 (dez) anos, conforme prevê a legislação vigente, desde que ocorra uma avaliação satisfatória do cumprimento dos objetivos estabelecidos. Essa avaliação garantirá a continuidade dos serviços prestados com eficiência e eficácia, assegurando que as necessidades da população sejam atendidas de maneira adequada.
- 9.3. A aquisição de bens e serviços poderá ser realizada ao longo do período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato. Eventuais aditamentos poderão ser feitos, conforme a necessidade e a disponibilidade financeira das entidades envolvidas, respeitando sempre as diretrizes estabelecidas pela legislação pertinente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

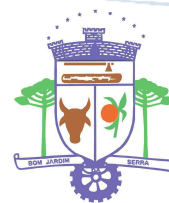
- 10.1. A CONTRATANTE deverá cumprir com as seguintes obrigações em relação à OSS que gerenciará o HMACA:
- 10.2. A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela OSS, conforme o TR, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta. Além disso, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, designando um servidor específico para registrar as falhas detectadas, anotando dia, mês e ano, e encaminhando esses apontamentos ao Gestor de Contratos para as providências necessárias.



- 10.3. A CONTRATANTE deverá notificar a OSS por escrito sobre qualquer imperfeição, falha ou irregularidade identificada durante a prestação dos serviços, estabelecendo um prazo para a correção e assegurando que as soluções apresentadas sejam as mais adequadas. O pagamento à OSS deverá ser feito dentro do prazo e condições estabelecidos neste TR, e as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura deverão ser realizadas conforme a legislação aplicável.
- 10.4. É importante ressaltar que a CONTRATANTE não deve interferir na administração da OSS, evitando práticas como avaliações periódicas da qualidade dos serviços, impedimento da coleta de produtos por terceiros, salvo em casos autorizados pela SEMSA demandante, e atestação das faturas correspondentes, supervisionando a entrega dos produtos através de um servidor designado para essa função.

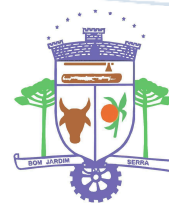
11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. A dotação orçamentária para a execução do contrato de gestão com a OSS será assegurada conforme as disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 1570/2024 de Bom Jardim da Serra - SC. O Poder Público garantirá a alocação de recursos financeiros necessários para a plena execução dos serviços de saúde, conforme o Plano de Trabalho aprovado e as metas pactuadas.
- 11.2. Os recursos orçamentários destinados à contratação da OSS deverão ser suficientes para cobrir todas as despesas relacionadas à prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, salários de funcionários, aquisição de insumos e materiais, manutenção de equipamentos e estruturas, bem como outras despesas operacionais necessárias para garantir a eficiência e a qualidade dos atendimentos prestados à população.
- 11.3. A liberação dos recursos financeiros estará condicionada à regularidade fiscal e à prestação de contas pela OSS, conforme as exigências legais e as normas estabelecidas pela SEMSA. A prestação de contas deverá ser realizada de forma transparente e periódica, demonstrando a utilização dos recursos e a efetividade das ações desenvolvidas no âmbito da gestão do HMACA.
- 11.4. Caso haja necessidade de ajustes nos valores orçamentários, esses deverão ser realizados em conformidade com a legislação vigente e com a devida justificativa apresentada pela OSS, assegurando sempre a continuidade dos serviços e a qualidade no atendimento à população de Bom Jardim da Serra - SC.



12. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

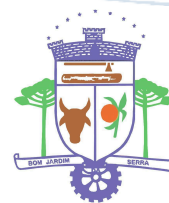
- 12.1. O acompanhamento, avaliação e fiscalização do contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a OSS serão realizados de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 1570/2024 e no Decreto Municipal nº 99/2024 de Bom Jardim da Serra - SC. Esses processos são fundamentais para garantir a transparência, a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços de saúde.
- 12.2. O acompanhamento será efetuado por servidores designados pela SEMSA, que terão a responsabilidade de monitorar a execução das atividades CONTRATADAS, avaliando se os serviços estão sendo prestados conforme as cláusulas contratuais e os parâmetros estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado. Esse acompanhamento incluirá a verificação da regularidade das operações financeiras, a conformidade dos atendimentos prestados com as normas do SUS, e a observância das metas pactuadas.
- 12.3. A avaliação da performance da OSS será realizada periodicamente, com a elaboração de relatórios que contemplem indicadores de desempenho e qualidade. Tais relatórios deverão ser apresentados à SEMSA, possibilitando uma análise crítica dos resultados alcançados e a identificação de eventuais necessidades de correção de rumos. A avaliação incluirá aspectos como a satisfação dos usuários, a eficiência na utilização dos recursos financeiros e a efetividade dos serviços prestados.
- 12.4. A fiscalização do contrato de gestão será exercida pela Administração Pública, que poderá realizar auditorias e inspeções, visando garantir a conformidade das atividades com as disposições legais e contratuais. A OSS deverá colaborar com a fiscalização, disponibilizando as informações e os documentos necessários para a efetivação desse controle.
- 12.5. Caso sejam identificadas falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais, a Administração Pública notificará a OSS, fixando prazo para a correção das inconsistências. O não atendimento às determinações poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme o estabelecido na legislação pertinente, assegurando a responsabilidade e o comprometimento da OSS na gestão do HMACA.
- 12.6. Em síntese, o acompanhamento, a avaliação e a fiscalização do contrato de gestão são essenciais para garantir que os serviços de saúde prestados pela OSS atendam às



necessidades da população de Bom Jardim da Serra - SC, promovendo a transparência e a boa gestão dos recursos públicos.

13. DA SANÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

- 13.1. O contrato de gestão celebrado entre o Poder Público e a OSS que gerencia o HMACA está sujeito a sanções, rescisão e suspensão, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 1570/2024 e pelo Decreto Municipal nº 99/2024 de Bom Jardim da Serra - SC. As sanções podem ser aplicadas em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, incluindo falhas na execução dos serviços, inobservância das metas pactuadas, irregularidades na gestão financeira e na prestação de contas, ou descumprimento da legislação vigente. As penalidades podem variar desde advertências e multas até a suspensão temporária de atividades e, em casos mais graves, a rescisão contratual.
- 13.2. A rescisão do contrato pode ser promovida pela Administração Pública em situações como inexecução total ou parcial do objeto contratual, falta de responsabilidade fiscal ou penal, prática de atos fraudulentos, ou sempre que houver um interesse público que justifique essa medida. Neste caso, a rescisão deve ser formalizada por meio de notificação escrita, garantindo à OSS a oportunidade de apresentar defesa no prazo estipulado.
- 13.3. A suspensão do contrato pode ocorrer quando forem necessárias investigações de irregularidades ou quando houver indícios de descumprimento das cláusulas contratuais ou da legislação pertinente. Durante o período de suspensão, a OSS deve interromper a prestação de serviços e ficará sujeita à verificação das condições necessárias para sua regularização, sendo que esse prazo não poderá ultrapassar 30 dias, salvo prorrogação justificada e autorizada pela Administração Pública.
- 13.4. Ademais, a OSS poderá enfrentar a suspensão ou rescisão contratual caso não atenda às exigências de regularização indicadas pela Administração Pública ou se não apresentar a documentação necessária para fiscalização e controle. É imprescindível que todas as sanções, rescisões e suspensões sejam formalizadas por ato administrativo, especificando as razões e os fundamentos legais que as justificam.
- 13.5. A transparência nas ações da Administração Pública é fundamental para manter a confiança da população nos serviços de saúde oferecidos pelo HMACA. Essa abordagem assegura que a gestão hospitalar seja conduzida de forma ética e

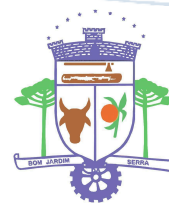


responsável, em consonância com os princípios do interesse público e da boa administração dos recursos de saúde em Bom Jardim da Serra - SC.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. As disposições finais deste TR têm como objetivo estabelecer cláusulas gerais que regerão a relação entre a Administração Pública e a OSS CONTRATADA para a gestão do HMACA, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei Municipal nº 1570/2024 e pelo Decreto Municipal nº 99/2024 de Bom Jardim da Serra - SC. A formalização desta parceria deve pautar-se por princípios de responsabilidade, ética e transparência, assegurando que a gestão hospitalar atenda às necessidades da população local e aos requisitos legais vigentes.
- 14.2. A relação entre a Administração Pública e a OSS deve ser marcada pela cooperação mútua e pelo respeito às normas legais e contratuais. É fundamental que a OSS observe todas as diretrizes estabelecidas nos contratos de gestão, garantindo a execução das atividades de acordo com os padrões de qualidade exigidos. A Administração Pública se compromete a fornecer o suporte necessário para que a OSS possa desempenhar suas funções de maneira eficaz, mantendo canais de comunicação abertos para tratar de eventuais questões que possam surgir durante a vigência do contrato.
- 14.3. A prestação de contas e a transparência na gestão são pilares essenciais para garantir a confiança da população nos serviços de saúde oferecidos. A OSS deverá apresentar relatórios periódicos que detalham a execução dos serviços, a utilização dos recursos financeiros e o cumprimento das metas estabelecidas. Tais relatórios devem ser entregues à Administração Pública em prazos previamente definidos e estarão disponíveis para a fiscalização e o controle social. A transparência nas informações é crucial para que a comunidade possa acompanhar a aplicação dos recursos públicos e a qualidade dos serviços prestados.
- 14.4. Além disso, a OSS está sujeita a auditorias e inspeções realizadas pela Administração Pública, que poderão ser programadas ou extraordinárias, visando garantir a conformidade das atividades com as normas legais e contratuais. A prestação de contas deve ser acompanhada por documentação comprobatória que justifique as despesas e as ações realizadas, permitindo um controle efetivo sobre a gestão dos recursos.

PREFEITURA DE BOM JARDIM DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 14.5. Por fim, o descumprimento das obrigações estabelecidas neste TR poderá resultar em sanções, conforme previsto na legislação vigente, assegurando a responsabilização da OSS por eventuais falhas na gestão do hospital. A transparência e a prestação de contas, aliadas a uma gestão ética e responsável, são fundamentais para o sucesso dessa parceria e para a promoção da saúde pública em Bom Jardim da Serra - SC.

Rilton Telmo de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde